

16 - PAR  
16-0666/2001

Folha n.º 05 de proc  
n.º 290 de 2001  
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Of. Legislativo

**PARECER Nº 101 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/01**

Trata-se de Projeto de Lei nº 290/01, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre a criação de Projeto Escotismo nas escolas municipais.

O projeto Escotismo nas Escolas Municipais, não é objeto de inclusão no currículo escolar, considerando que se trata de participação facultativa e ainda, extensiva às crianças residentes no entorno da unidade escolar. É, portanto, atividade extra-curricular que visa ocupar, nas férias, sábados, domingos e feriados, o espaço ocioso das unidades escolares, retirar as crianças das ruas, oferecendo lazer e os sábios ensinamentos do movimento escoteiro.

A proposição encontra amparo legal, no artigo 13, inc. I, II e IX da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto e considerando o apoio legal mencionado, somos  
**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

17 - RELCOM  
17-0382/2001